



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI MUNICIPAL Nº 4600/2024

“Dispõe sobre a criação de uma banda municipal de instrumentos de sopro no município de Alto Araguaia-MT e dá outras providências”.

Autoria: **RICARDO BARBOSA DOS SANTOS**

Odinéia Mariana de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 7º do art. 36 da Lei Orgânica do Município e § 6º do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o plenário aprovou, nos seus termos, o PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 006/2024 e encaminhou ao Prefeito Municipal, que deixou de sancioná-lo no prazo legal, e assim, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam instituídos, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo -SEMEL, a Banda Municipal de Instrumentos de Sopro do Município de Alto Araguaia-MT, devendo o Poder Executivo consignar em suas leis de caráter orçamentário ou fazer o remanejamento necessário, para a garantia de suas atividades, bem como destinar espaços físicos e transporte adequado ao seu funcionamento.

Art. 2º. São objetivos gerais e comuns da Banda de Instrumentos de Sopro do Município de Alto Araguaia-MT:

- I. Oferecer cursos de instrumentos musicais para crianças e jovens moradores de Alto Araguaia, devidamente matriculados e frequentadores da rede pública de ensino municipal ou estadual, bem como toda comunidade residente no município;
- II. Cooperar com a divulgação e democratização da cultura musical no município de Alto Araguaia;
- III. Musicalizar as crianças e jovens do município, tendo em vista o incentivo, a socialização e profissionalização;
- IV. Propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes matriculados;
- V. Efetuar ensaios destinados aos músicos;
- VI. Motivar a interação e a troca de experiências em grupo.

Art. 3º. A Banda Municipal de Instrumentos de Sopro do Município de Alto Araguaia, será composta por até 50 matriculados, obedecendo ao disposto do Art. 2º desta lei.

Art. 4º. Compete à Banda Municipal de Instrumentos de Sopro do Município de Alto Araguaia:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

CNPJ: 03.579.836/0001-80

- I. Confraternizar com datas cívicas e festivas, correlacionando a sociedade e os integrantes da banda;
- II. Apresentar-se em datas cívicas e festivas municipais, estaduais e nacionais;
- III. Recepcionar as autoridades municipais, estaduais e federais com a execução dos Hinos Cívicos;
- IV. Promover junto a SEMEL eventos para o desenvolvimento cultural do município;

Art. 5º. Ficam criados na estrutura administrativa do Município, para o bom funcionamento da banda, os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Alto Araguaia:

- I. Coordenador Pedagógico;
- II. Diretor Geral;
- III. Instrutor Musical;

Art. 6º. Os cargos a que trata o Art. 5º. terá as seguintes atribuições:

- I. Ao Coordenador Pedagógico:
 - a) Controlar a matrícula, expedir atestados, certidões e declarações quando necessário.
 - b) Monitorar o rendimento dos alunos.
 - c) Planejar, juntamente com o Diretor e Instrutor as aulas e cursos a serem ministrados.
 - d) Assessorar a Diretoria nas questões administrativas e controlar a agenda da banda.
- II. Ao Diretor Geral:
 - a) Supervisionar o programa de ensino, pesquisa e extensão, além da execução das atividades administrativas da banda, dentro dos limites estatutários e regimentais;
 - b) Atuar como a principal autoridade administrativa da banda;
 - c) Supervisionar as atividades didáticas, dirigindo os serviços administrativos incluindo pessoal, finanças e patrimônio;
- III. Ao Instrutor Musical:
 - a) Planejar e promover, através de oficinas e cursos, o ensino-aprendizagem da música;
 - b) Pesquisar e preparar repertório para apresentação em eventos;
 - c) Controlar a disciplina dos alunos, bem como a conservação dos instrumentos, partituras e uniformes;
 - d) Programar e realizar ensaios;
 - e) Promover o bom relacionamento entre os músicos e a comunidade;
 - f) Atender às programações culturais imposto pelo Diretor Geral.

Art. 7º. A Prefeitura Municipal, através da SEMEL, absorverá as despesas com uniformes, métodos, material didático, aquisição de instrumentos, partituras, meio de transporte para ensaio e apresentações, além da montagem de palco, aparelhagem de som, para apresentações, quando necessário.

Parágrafo Único. As despesas com a banda de instrumentos de sopro, somente ocorrerá através da aprovação de memorando solicitado pelo Diretor Geral da mesma, que dependerá de aprovação pela SEMEL.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria vigente no orçamento municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de 2024, 86º Aniversário Político Administrativo.

Odinéia Mariana de Souza

Presidente